

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DOS INTERESSES EM ENTIDADES
CONJUNTAMENTE CONTROLADAS NOS SECTORES DA
CONSTRUÇÃO E DO *REAL ESTATE*

José Augusto Filipe da Costa Santos

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Contabilidade

Orientadora:

Professora Doutora Isabel Maria Estima Costa Lourenço
Professora Associada, ISCTE Business School, Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2011

RESUMO

Esta dissertação aborda a problemática e ausência de consensos no tratamento contabilístico, pelos empreendedores, dos interesses em Entidades Conjuntamente Controladas (ECC). Os objectivos específicos deste estudo são: (i) averiguar sobre a premissa concedida pela IAS 31, de opção pelo método de consolidação proporcional ou método de equivalência patrimonial; (ii) verificar o cumprimento dos requisitos de divulgações estabelecidas pelos normativos aplicáveis; (iii) analisar a importância relativa das ECC no contexto das demonstrações financeiras consolidadas; (iv) analisar os efeitos da adopção da IFRS 11, nomeadamente da alteração do método de consolidação proporcional para o método de equivalência patrimonial.

O estudo incidiu sobre as empresas de Portugal, Espanha, França e Reino Unido com títulos admitidos à cotação em bolsa, dos sectores de actividade da construção e do *real estate*, e teve por base as demonstrações financeiras consolidadas referentes ao período findo no ano de 2009.

Os resultados obtidos evidenciam uma clara supremacia na utilização do método de consolidação proporcional em Portugal, Espanha e França e uma supremacia do método de equivalência patrimonial no Reino Unido. Assiste-se a um grau significativo de incumprimento das divulgações exigidas, mais notório em Portugal, Espanha e França. As ECC assumem uma assinalável relevância no contexto do Grupo, sendo que a adopção do método de equivalência patrimonial indicia a retirada, ou ocultação, de passivos das demonstrações financeiras consolidadas, originando alterações significativas na posição financeira, em benefício de rácios de endividamento e de rentabilidade dos empreendedores, efeitos a generalizar com a entrada em vigor da IFRS 11.

Palavras-Chave: Entidades Conjuntamente Controladas, Método de Consolidação Proporcional, Método de Equivalência Patrimonial, Construção, *Real Estate*.

Jel Classification: M41 e M48

ABSTRACT

This study addresses the problematic and the lack of consensus concerning the accounting treatment of the venturers' interests in Jointly Controlled Entities (JCE). The main objectives of this study are: (i) to investigate the option of accounting using the equity method or proportionate consolidation according to IAS 31; (ii) to check whether the information disclosed is compliant with the relevant accounting standards disclosure requirements; (iii) to analyze the relative importance of the JCE's in the context of consolidated financial statements; (iv) to analyze the effects of the adoption of IFRS 11, in particular, regarding the change from proportionate consolidation to equity method.

The empirical study focused on consolidated financial statements of Construction and Real Estate listed companies, admitted to official stock-exchange in Portugal, Spain, France and the United Kingdom, for the accounting period ended in 2009.

The results show a clear predominance of proportionate consolidation method applied in Portugal, Spain and France and predominance of the equity method in the United Kingdom. There is a significant degree of non-compliance with disclosure requirements, particularly in Portugal, Spain and France. Since the JCE's assume considerable relevance within the Group, the adoption of the equity method can indicate the elimination or occultation of Liabilities from the face of the consolidated financial statements, resulting in major changes in the financial position, in favor of venturers' better debt and profitability performance ratios. Moreover, these effects will be widespread after effective implementation of IFRS 11.

Key Words: Jointly Controlled Entities, Proportionate Consolidation, Equity Method, Construction, Real Estate.

Jel Classification: M41 e M48

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	IV
LISTA DE ABREVIATURAS.....	V
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	VI
1. INTRODUÇÃO	1
2. ENTIDADES CONJUNTAMENTE CONTROLADAS.....	4
2.1. Normas contabilísticas aplicáveis na União Europeia	4
2.2. Conceito de Entidade Conjuntamente Controlada	5
2.3. Tratamento contabilístico dos interesses em Entidades Conjuntamente Controladas.....	6
2.3.1. Método de equivalência patrimonial <i>versus</i> método de consolidação proporcional.....	8
3. REVISÃO DA LITERATURA.....	12
4. DESENHO DA INVESTIGAÇÃO.....	16
4.1. Objectivo do estudo.....	16
4.2. Amostra	16
4.3. Método utilizado.....	19
5. RESULTADOS.....	22
5.1. Método utilizado na contabilização dos interesses em Entidades Conjuntamente Controladas.....	22
5.2. Divulgação de informação acerca das Entidades Conjuntamente Controladas	24
5.3. Importância relativa das Entidades Conjuntamente Controladas.....	28
5.4. Efeitos da adopção da IFRS 11 – Alteração de método de contabilização dos interesses em Entidades Conjuntamente Controladas.....	33
6. CONCLUSÕES.....	38
7. BIBLIOGRAFIA.....	41
8. ANEXOS.....	44

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – Selecção da amostra do estudo	18
QUADRO 2 – Método utilizado no tratamento contabilístico dos interesses em ECC ...	22
QUADRO 3 – Informação divulgada acerca das ECC	25
QUADRO 4 – Informação divulgada acerca das ECC por sector e método utilizado	26
QUADRO 5 – Importância relativa das ECC	29
QUADRO 6 – Importância relativa das ECC por sector e por método utilizado	31
QUADRO 7 – Impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da alteração do método de consolidação proporcional para o método de equivalência patrimonial	33
QUADRO 8 – Impacto nos rácios económico-financeiros da alteração do método de consolidação proporcional para o método de equivalência patrimonial ...	35

LISTA DE ABREVIATURAS

- ECC – Entidade Conjuntamente Controlada
FASB – Financial Accounting Standards Board
GAAP – Generally Accepted Accounting Principles
IABS – International Accounting Standards Board
IAS – International Accounting Standard
IFRS – International Financial Reporting Standards
MCP – Método de Consolidação Proporcional
MEP – Método de Equivalência Patrimonial

SUMÁRIO EXECUTIVO

No exercício de uma actividade económica é recorrente a necessidade de adaptação da estratégia empresarial a novos contextos de mercado ou a alterações da estrutura concorrencial de empresas, de produtos ou de serviços. A cooperação, quer com concorrentes directos visando as sinergias, quer com outros parceiros objectivando a heterogeneidade, é uma importante forma de alavancagem financeira, comercial e operacional, visando a rentabilidade dos recursos e do capital, funcionando igualmente como meio de adaptação quer a períodos expansionistas quer a períodos de retracção de mercado.

As Entidades Conjuntamente Controladas (ECC) surgem como a designação dada ao veículo criado pelos empreendedores para sustentar as parcerias inter-empresariais, que em grande medida advêm da necessidade de assegurar a gestão das diferentes etapas de determinada cadeia operacional ou processo produtivo, contribuindo para a potencialização de sinergias, complementaridade de recursos e de competências e para a diluição de riscos entre os seus investidores.

Tais entidades correspondem a uma entidade empresarial separada, com personalidade jurídica própria, participada pelos seus empreendedores, que partilham entre si, e em conjunto, o controlo das suas actividades.

A relevância económica das ECC faz sobressair a ausência de consensos acerca do método que melhor faça reflectir, nas demonstrações financeiras dos empreendedores, os interesses nessas entidades. É igualmente essa relevância que tem impulsionado uma particular atenção dada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) ao tratamento contabilístico das ECC.

A IAS 31 – *Interests in Joint Ventures* (IASB, 2003) estabelece que os empreendedores poderão reconhecer os seus interesses em ECC utilizando o método de consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial. Desta possibilidade de opção entre diferentes métodos resultam necessariamente diferentes quantias relatadas nas

demonstrações financeiras consolidadas dos empreendedores. Tais diferenças decorrem da alternativa do empreendedor poder escolher a utilização do método de consolidação proporcional reconhecendo a sua quota-parte nos activos, passivos, rendimentos e gastos das ECC, ou escolher a utilização do método de equivalência patrimonial e reconhecer unicamente o seu interesse no património líquido da ECC.

É propósito desta dissertação estabelecer um enquadramento e uma análise teórico-prática do tratamento contabilístico dos interesses em ECC das empresas dos sectores da construção e do *real estate*. Para o efeito, analisámos as demonstrações financeiras consolidadas, referentes ao período anual findo em 2009, de empresas com títulos admitidos à cotação em bolsa de Portugal, Espanha, França e Reino Unido.

Neste estudo concluímos que no conjunto da amostra se verifica uma ligeira supremacia na utilização do método de consolidação proporcional, predominando claramente este método em Portugal, Espanha e França, optando a grande maioria das empresas do Reino Unido pela utilização do método de equivalência patrimonial. Esta conclusão não é significativamente influenciada pelo sector de actividade.

Concluimos ainda que se assiste a um significativo grau de incumprimento das divulgações de informações exigidas pelos normativos aplicáveis acerca das ECC, mais acentuado em Portugal, Espanha e França, sendo que, em regra, as empresas que utilizam o método de equivalência patrimonial são mais cumpridoras e, genericamente, as empresas que mudaram o método que vinham utilizando cumprem menos com os requisitos de divulgações.

Demonstramos a significativa importância relativa da parte do empreendedor nos activos, passivos, rendimentos e gastos das ECC relativamente aos mesmos itens do próprio empreendedor, mais relevante nas empresas do sector do *real estate*. O maior peso relativo dos interesses em ECC observado em empresas que mudaram para o método de equivalência patrimonial, a par de uma assinalável diminuição do activo e do passivo consolidado dos empreendedores que utilizam este método, leva-nos a olhar para a sua adopção como uma possível estratégia que visa, ou no mínimo isso indicia, a retirada, ou

ocultação, de passivos das demonstrações financeiras consolidadas, originando alterações significativas na posição financeira em benefício de rácios de endividamento e de rentabilidade dos empreendedores. Situação que, o mais tardar nos períodos anuais iniciados em, ou após, 1 de Janeiro de 2013, por força da entrada em vigor da IFRS 11 se irá generalizar a todos os empreendedores com interesses em ECC, o que decorre da obrigatoriedade de utilização do método de equivalência patrimonial no seu tratamento contabilístico.

1. INTRODUÇÃO

A união de esforços visando ultrapassar dificuldades e alcançar objectivos, a co-propriedade de recursos e a partilha de encargos e de rendimentos, são estratégias cooperativas implementadas desde os primórdios civilizacionais.

Em Portugal, com enfoque a partir da década de 90, principalmente em resultado da expansão na construção das infra-estruturas rodoviárias, assistiu-se ao desenvolvimento de uma estratégia empresarial, que já se encontrava consolidada em outros países desenvolvidos, objectivando o alcance de vantagens competitivas, a complementaridade de recursos e de competências e a diluição de riscos.

Com efeito, quer em Portugal quer internacionalmente, a adopção de modalidades de envolvimento de entidades privadas em projectos de investimento de interesse público, nomeadamente através da adopção do sistema de parcerias público-privadas¹, o *Project Finance*² e as concessões³, o reforço do desenvolvimento tecnológico e as estratégias expansionistas, potencializaram, de sobre maneira, o crescimento das parcerias empresariais.

Tal modelo de gestão, que internacionalmente se vulgarizou apelidar de *Joint Ventures*⁴, influenciado por diversos factores internos e externos, uns concorrenciais e conjunturais, outros circunstanciais e/ou político-legais, também em resultado da crescente globalização

¹ Contrato ou união de contratos, por via dos quais entidades privadas, designadas por parceiros privados, se obrigam, de forma duradoura, perante um parceiro público, a assegurar o desenvolvimento de uma actividade tendente à satisfação de uma necessidade colectiva, e em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem, no todo ou em parte, ao parceiro privado (n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril).

² Modalidade específica de financiamento de projectos ou de infra-estruturas, que visa essencialmente o isolamento entre o risco do projecto e o risco dos investidores, numa base em que o risco seja atribuído ao próprio projecto, sendo a estrutura de financiamento liquidada com os fluxos de caixa por ele gerados (nossa definição).

³ Contrato de empreitada de obras públicas a título oneroso, celebrado por escrito entre um empreiteiro e uma entidade adjudicante (o estado, as autarquias locais e regionais e os organismos de direito público), que tem por objecto quer a execução quer conjuntamente a execução e concepção das obras, cuja contrapartida consiste quer unicamente no direito de exploração da obra quer nesse direito acompanhado do pagamento de um preço (alínea d) do artigo 1.º da Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, e n.º 3 do artigo 1.º da Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004).

⁴ Empreendimento conjunto (nossa tradução).

dos negócios, alastrou-se a inúmeros sectores empresariais com destaque ao sector da construção e do *real estate*.

Não nos move neste estudo aprofundar acerca das parcerias inter-empresariais enquanto modelo estratégico de gestão, antes sim, contextualizar, analisar e comentar os métodos de como as participações financeiras em entidades com suporte jurídico criadas para sustentar aquelas parcerias, as Entidades Conjuntamente Controladas (ECC), são consolidadas nas demonstrações financeiras dos seus investidores.

Os principais estudos que proporcionaram uma explicação para a criação de ECC baseiam-se na teoria dos custos de transacção⁵ (Hennart, 1988; Hennart, 1991; Hennart and Reddy, 1997; Chen e Hennart, 2004). Quando os custos de aquisição ou os custos de integração após a aquisição são significativos, a criação de empreendimentos conjuntos será a mais eficiente forma de cooperação inter-empresarial.

O presente estudo reveste-se da maior relevância e oportunidade porquanto o *International Accounting Standards Board* (IASB) emitiu recentemente (Maio de 2011) novas normas contabilísticas com implicações directas na consolidação, IFRS 10 – *Consolidated Financial Statements*, IFRS 11 – *Joint Arrangements*, IFRS 12 – *Disclosure of Interests in Other Entities* e revisão da IAS 27 – *Consolidated and separate financial statements* e da IAS 28 – *Investments in Associates*, de aplicação obrigatória para os períodos anuais iniciados em, ou após, 1 de Janeiro de 2013, e de aplicação facultativa desde a data da sua publicação.

Neste estudo focamo-nos numa análise ao tratamento contabilístico dos Empreendimentos Conjuntos (*Joint Arrangements*), com destaque para a forma de Entidades Conjuntamente Controladas (*Joint Ventures*), nomeadamente à luz dos normativos em vigor, IAS 31 – *Interests in Joint Ventures* (IASB, 2003), e no impacto das alterações ditadas pela nova norma IFRS 11 (IASB, 2011), que surge como parte do processo de convergência entre o IASB e o *Financial Accounting Standards Board* (FASB).

⁵ Custos que correspondem ao dispêndio de recursos económicos necessários para entrada no mercado ou em movimentos de consolidação e/ou reestruturação empresarial.

Analisamos as demonstrações financeiras de empresas com títulos admitidos à cotação em bolsa de Portugal, Espanha, França e Reino Unido, dos sectores de actividade da construção e do *real estate*, que possuem interesses em ECC, identificando o método adoptado no tratamento contabilístico desses interesses, o grau de cumprimento dos requisitos de divulgações e a importância relativa dos interesses em ECC no contexto do Grupo. Apresentamos ainda as implicações, teóricas e práticas, que a adopção das alterações preconizadas pela IFRS 11, nomeadamente a eliminação do método de consolidação proporcional, irá provocar na posição financeira e no desempenho divulgado nas demonstrações financeiras consolidadas das empresas que possuem interesses em ECC.

Concluimos acerca de uma ligeira supremacia, em ambos os sectores de actividade, na utilização do método de consolidação proporcional, sendo este o método que predomina em Portugal, Espanha e França, predominando no Reino Unido a utilização do método de equivalência patrimonial. Concluimos que se verifica um grau significativo de incumprimento das divulgações exigidas pela IAS 31, incumprimento mais acentuado em Portugal, Espanha e França. Demonstramos que as ECC assumem uma assinalável relevância no contexto do Grupo, e que a opção pela utilização do método de equivalência patrimonial indicia a retirada, ou ocultação, de passivos das demonstrações financeiras consolidadas, originando alterações significativas na posição financeira, em benefício de rácios de endividamento e de rentabilidade dos empreendedores, efeitos que, com a entrada em vigor da IFRS 11, se irão generalizar a todos os empreendedores com interesses em ECC.

2. ENTIDADES CONJUNTAMENTE CONTROLADAS

2.1. Normas contabilísticas aplicáveis na União Europeia

As Entidades Conjuntamente Controladas (ECC) dão suporte a um modelo de gestão empresarial que, em face da sua crescente utilização e vulgarização ditada por razões económicas e financeiras e como mecanismo flexível que permite aos parceiros criar uma entidade para operar num país ou em vários países (Moskalev e Swensen, 2007), tem vindo a merecer especial atenção por parte dos principais emissores de normas contabilísticas, em particular o IASB.

A primeira norma contabilística do IASB sobre este assunto é a IAS 31 – *Financial Reporting of Interests in Joint Ventures*, emitida em 1990, de aplicação para os períodos anuais iniciados em, ou após, 1 de Janeiro de 1992. Esta norma estabelecia o tratamento contabilístico das participações em empreendimentos conjuntos e a forma de relato, nas demonstrações financeiras dos empreendedores e investidores, dos activos, passivos, rendimentos e gastos dos empreendimentos conjuntos.

A IAS 31 foi revista em 2000 e 2003, sendo a revisão de 2003 aplicável para os períodos anuais iniciados em, ou após, 1 de Janeiro de 2005. Esta nova versão da norma não apresenta alterações muito significativas no que respeita ao tratamento contabilístico dos interesses nas ECC.

Procurando atenuar a falta de harmonização contabilística a nível mundial, no princípio da obtenção da comparabilidade da informação financeira inter-empresarial, visando a eliminação da necessidade de reconciliação de demonstrações financeiras, a compreensibilidade e a eficácia na avaliação do desempenho e da posição financeira das empresas, independentemente do território em que operam, têm vindo a ser desenvolvidos projectos objectivando a convergência das diferentes práticas contabilísticas no tratamento de interesses em empreendimentos conjuntos.

Em 2002, na sequência de uma reunião conjunta, o IASB e o FASB acordaram em desenvolver um projecto de convergência de curto prazo entre as normas europeias (IFRS)

e americanas (US GAAP), compromisso reafirmado em 2005, visando, nomeadamente, a convergência no método de contabilização das participações financeiras em ECC.

O IASB emitiu em 2007 o *Exposure Draft 9 – Joint Arrangements*⁶ e, em 2011, a IFRS 11 – *Joint Arrangements*. Esta norma vem substituir a IAS 31 e é de aplicação obrigatória para os períodos anuais iniciados em, ou após, 1 de Janeiro de 2013, e de aplicação facultativa desde a data da sua publicação, Maio de 2011. A IFRS 11 apresenta alterações significativas no tratamento contabilístico dos interesses nas ECC, quando comparado com a IAS 31.

2.2. Conceito de Entidade Conjuntamente Controlada

À luz da norma internacional de contabilidade IAS 31, uma Entidade Conjuntamente Controlada (ECC), é um tipo de empreendimento conjunto, sendo este definido como um acordo contratual pelo qual dois ou mais parceiros empreendem uma actividade económica que esteja sujeita a controlo conjunto (IAS 31, 2003, §3) estabelecido contratualmente.

Controlo conjunto corresponde à partilha de controlo que resulta do acordo entre os empreendedores e apenas se verifica quando para a tomada de decisões relevantes, estratégicas, financeiras e operacionais, é exigido o consenso unânime dos empreendedores. O controlo é definido como o poder de gerir as políticas operacionais e financeiras de uma actividade económica, ou entidade, e que podem afectar significativamente os benefícios económicos da mesma (IAS 31, 2003, §3). A exigência de consentimento unânime significa que qualquer uma das partes do acordo de controlo conjunto pode impedir que qualquer uma, ou um grupo, das outras partes, possa tomar decisões unilaterais sobre as actividades relevantes sem o seu consentimento.

Os empreendimentos conjuntos podem assumir formas e estruturas diferenciadas. A IAS 31 identifica três tipos de empreendimentos conjuntos, as operações conjuntamente controladas, os activos conjuntamente controlados e as ECC. Uma ECC corresponde a um empreendimento conjunto que envolve o estabelecimento de uma sociedade, de uma

⁶ Disponível em <http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Joint+Ventures/ED/ED.htm>

parceria ou de outra entidade em que cada empreendedor tenha um interesse (IAS 31, 2003, §24). Essa entidade, com personalidade jurídica própria, é participada pelos seus empreendedores, que exercem o controlo conjunto sobre a actividade económica desenvolvida.

Contudo, a IFRS 11 identifica apenas dois grandes tipos de acordos conjuntos (*joint arrangements*), as operações conjuntas (*joint operations*), agregando as anteriores operações conjuntamente controladas e activos conjuntamente controlados, e os empreendimentos conjuntos (*joint ventures*), equivalentes ao anterior conceito de Entidade Conjuntamente Controlada.

Considerando que este trabalho tem por base as demonstrações financeiras consolidadas apresentadas com referência ao período findo no ano de 2009, aplicando-se na contabilização de interesses em empreendimentos conjuntos a IAS 31, iremos utilizar o termo previsto nesta norma, isto é, Entidade Conjuntamente Controlada.

A ECC, sendo conjuntamente controlada pelos vários empreendedores, controla ela própria os seus activos, incorre em passivos e gastos e obtém rendimentos, tendo cada empreendedor direito a uma parte dos lucros, e registando, segundo a IAS 31, a sua parte nos activos e passivos, ou, alternativamente, registando o seu interesse no património líquido da ECC, e segundo a IFRS 11, registando de forma exclusiva o seu interesse no património líquido da entidade.

2.3. Tratamento contabilístico dos interesses em Entidades Conjuntamente Controladas

A forma como os empreendedores devem contabilizar os seus interesses em Entidades Conjuntamente Controladas (ECC) é motivo de ausência de consensos e tem vindo a originar o avolumar da discussão no seio da comunidade contabilística, impulsionado o surgimento de novos normativos aplicáveis.

Vem-se discutindo qual o método mais apropriado, que melhor faça reflectir nas demonstrações financeiras do empreender o verdadeiro interesse que este detém na ECC – o método de consolidação proporcional ou método de equivalência patrimonial.

Verificam-se diferenças acentuadas entre o procedimento previsto nos países pertencentes ao “Sistema Anglo-Saxónico” e ao “Sistema Europeu Continental”. No primeiro caso é usual verificar-se a aplicação do método de equivalência patrimonial. No segundo predomina o método de consolidação proporcional (Lourenço e Curto, 2010).

A partir de 2005, as empresas com títulos admitidos à cotação numa bolsa da União Europeia começaram a aplicar obrigatoriamente as normas do IASB, nomeadamente a IAS 31 – *Interests in Joint Ventures* (2003). Esta norma estipula que no procedimento aplicável pelos investidores na contabilização das participações financeiras que detém em ECC poderá ser utilizado o método de consolidação proporcional ou, alternativamente, o método de equivalência patrimonial⁷.

O método de consolidação proporcional era exigido pelas normas locais em vigor em Portugal, Espanha e França. Pelo contrário, no Reino Unido as normas contabilísticas exigiam a utilização de um procedimento idêntico ao método de equivalência patrimonial (*Gross equity method*⁸). Após 2005, com a adopção das normas do IASB, as empresas com títulos admitidos à cotação numa bolsa da União Europeia puderam passar a escolher entre o método de consolidação proporcional e o método de equivalência patrimonial. Contudo, verifica-se uma predominância do método adoptado anteriormente de acordo com as normas locais (Kvaal e Nobes, 2010).

Com a emissão da IFRS 11, o IASB impõe uma alteração significativa no tratamento contabilístico dos interesses em ECC, que vinha sendo adoptado e permitido pela IAS 31, eliminando a possibilidade de aplicação do método de consolidação proporcional, impondo

⁷ A actual versão da IAS 31 (2003) não indica preferência por um método. A anterior versão da IAS 31 – *Financial Reporting of Interest in Joint Ventures* (1998), recomendava a aplicação do método de consolidação proporcional, sendo o método de equivalência patrimonial apontado como o método alternativo.

⁸ O *gross equity method* difere do método de equivalência patrimonial essencialmente pela forma como a participação financeira na ECC é apresentada na face da demonstração da posição financeira (balanço) do empreendedor.

como único procedimento contabilístico aplicável no tratamento contabilístico dos interesses em ECC o método de equivalência patrimonial.

Esta alteração foi muito controversa, a ver pelas inúmeras *comment letters*⁹ à proposta de eliminação do método de consolidação proporcional. Algumas destas *comment letters* referem que com a eliminação da possibilidade de aplicação do método de consolidação proporcional, ECC e associadas passam a ter o mesmo tratamento contabilístico quando, em substância, não são entidades equivalentes. A esta crítica o IASB responde: “*A exigência do uso do método de equivalência patrimonial não significa que controlo conjunto e influência significativa correspondam ao mesmo tipo de envolvimento, sendo que as diferenças nas divulgações exigidas para os empreendimentos conjuntos e associadas isso reflecte.*” (Project Summary and Feedback Statement - IFRS 11 Joint Arrangements, IASB, Maio/2011).

2.3.1. Método de equivalência patrimonial versus método de consolidação proporcional

O método de equivalência patrimonial e o método de consolidação proporcional diferem na forma como é reconhecida, mensurada e apresentada nas demonstrações financeiras do empreendedor a sua parte nos activos, passivos, rendimentos e gastos da Entidade Conjuntamente Controlada (ECC). O método de consolidação proporcional prevê o registo e apresentação como activo, da parte nos direitos que o empreendedor detém sobre os activos da ECC e, como passivo, da sua parte nos passivos da ECC. O método de equivalência patrimonial prevê o registo e apresentação com um activo do direito do empreendedor sobre o património líquido da ECC.

De acordo com o método de consolidação proporcional, a parte do empreendedor em cada um dos activos, passivos, rendimentos e gastos de uma ECC é combinada linha a linha

⁹ Cartas remetidas ao IASB durante o processo de consulta pública, em resposta, ou comentários, à proposta de revisão ou emissão de normativos.

As *comment letters* ao Exposure Draft 9 – *Joint Arrangements*, estão disponíveis em: <http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Joint+Ventures/ED/Comments/Comment+Letters.htm>

com itens semelhantes das demonstrações financeiras do empreendedor ou relatada como linhas de itens separadas (IAS 31, 2003, §3).

Tal significa que a demonstração da posição financeira¹⁰ do empreendedor inclui a sua parte nos activos e passivos da ECC, que controla em conjunto com outro(s) empreendedor(es), como activos e passivos do próprio empreendedor. Essa parte nos activos e passivos que detém na ECC, que relata como seus, poderá ser apresentada agregadamente com os seus próprios activos e passivos, ou apresentada em linhas de itens separadas.

A demonstração de resultados do empreendedor inclui a sua parte nos rendimentos e a sua parte nos gastos da ECC, que relata como rendimentos e gastos do próprio empreendedor, podendo ser apresentados agregadamente com os seus próprios rendimentos e gastos, ou apresentados em linhas de itens separadas.

De acordo com o método de equivalência patrimonial, o interesse na ECC é inicialmente registado pelo custo e a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a parte correspondente à participação do empreendedor nas variações dos capitais próprios (incluindo o resultado líquido) das ECC.

Com a aplicação deste método, e ao contrário do que se verifica com o método de consolidação proporcional, a demonstração da posição financeira do empreendedor deixa de incluir activos e passivos correspondentes à sua parte na ECC, para apenas numa única rubrica do activo representar o interesse do empreendedor nos activos líquidos da ECC.

Na demonstração de resultados o empreendedor não relata os rendimentos e gastos da ECC, que apresenta como seus próprios rendimentos e gastos, o que se verifica no método de consolidação proporcional, para apenas numa rubrica representar a sua parte nos lucros ou prejuízos da ECC, que relata como um ganho ou perda financeira.

¹⁰ Demonstração da posição financeira é a nova terminologia introduzida pela IAS 1 – *Presentation of Financial Statements*, revista em 2007, que se refere ao balanço.

Comparando os dois métodos, verifica-se que ao aplicar o método de equivalência patrimonial, o empreendedor deixa de apresentar nas suas demonstrações financeiras o correspondente à sua quota-parte nos activos e passivos da ECC, o que se traduz em menos activos e menos passivos reportados, alterando a estrutura de endividamento do empreendedor, com efeitos nos rácios económico-financeiros, principalmente diminuindo os indicadores relacionados com a estrutura de financiamento de recurso a capitais alheios e correspondente aumento da solvabilidade e autonomia financeira, e aumento generalizado de indicadores de rentabilidade, como por exemplo o ROA¹¹.

Dos dois diferentes tratamentos contabilísticos não resultam alterações nas quantias relatadas nas rubricas de capital próprio nem no resultado líquido do período. No entanto, na demonstração de resultados, a utilização do método de equivalência patrimonial face à utilização do método de consolidação proporcional, origina que a parte do investidor nos rendimentos e gastos da ECC deixem de ser apresentados, o que se traduz em menores rendimentos, vulgo menor volume de negócios, e menores gastos, passando a apresentar apenas a sua parte no resultado líquido da ECC.

A eliminação do método de consolidação proporcional no tratamento contabilístico dos interesses em ECC, ditada pela entrada em vigor da IFRS 11, implica que, para a mesma realidade jurídica e económica, e para os empreendedores que vinham utilizando o método de consolidação proporcional, passe a ser aplicado um procedimento contabilístico diferente, com efeitos em itens das demonstrações financeiras consolidadas e nos principais rácios de análise económico-financeira dos empreendedores com interesses em ECC, efeitos esses que sintetizamos na figura 1.

¹¹ *Return On Assets* = Resultado Líquido / Total do Activo Líquido. Indicador relacionado com o desempenho operacional em resultado da rentabilidade proporcionada pelos activos.

FIGURA 1

Efeito da alteração do método de consolidação proporcional para equivalência patrimonial em itens das demonstrações financeiras consolidadas

Item	Equivalência patrimonial
Rendimentos	Menor
Gastos	Menor
Resultado Líquido	Igual
Activos	Menor
Passivos	Menor
Capital Próprio	Igual
Rácios:	
Endividamento (Total do Passivo / Total do Activo)	Menor
<i>Debt to Equity</i> (Total do Passivo / Total do Capital Próprio)	Menor
Autonomia Financeira (Total do Capital Próprio / Total do Activo)	Maior
Solvabilidade (Total do Capital Próprio / Total do Passivo)	Maior
Rendibilidade do Activo (ROA) (Resultado Líquido / Total do Activo)	Maior
Rendibilidade das vendas ou serviços (Resultado Líquido / Total das Vendas ou Serviços Prestados)	Maior

Os principais argumentos que suportam a defesa da utilização do método de equivalência patrimonial como o método que melhor representa a realidade económica das ECC, relacionam-se com a ideia de que os empreendedores não dispõem, individualmente, do controlo efectivo da sua quota-parte nos activos e não são, individualmente responsáveis pela sua quota-parte nos passivos das ECC, pelo que não os devem relatar, apresentando apenas o seu interesse sobre o património líquido das ECC.

A validade destes argumentos poderá ser desvirtuada por aqueles que recorrem à utilização do método de equivalência patrimonial como estratégia de retirada, ou ocultação, das suas demonstrações financeiras consolidadas das obrigações e responsabilidades assumidas pelas ECC, melhorando assim os seus níveis de endividamento e de rentabilidade.

3. REVISÃO DA LITERATURA

Pese embora a problemática e ausência de consensos sobre a melhor forma dos empreendedores registarem e relatarem os seus interesses em Entidades Conjuntamente Controladas (ECC) seja antiga, não existe muita literatura que aprofundadamente e consistentemente aborde este tema. Contudo, nos últimos anos têm-se assistido à realização de alguns estudos que analisam e procuram evidenciar as vantagens e desvantagens da aplicação do método de consolidação proporcional *versus* método de equivalência patrimonial, nas várias vertentes do tratamento contabilístico e da divulgação de informação que objective proporcionar, aos utilizadores das demonstrações financeiras, o melhor conhecimento acerca da realidade económica e financeira do empreendedor que consolida entidades nas quais possui interesses cujo controlo é partilhado em conjunto com outros empreendedores.

Alguns estudos anteriores têm proporcionado evidências empíricas da maior utilidade das demonstrações financeiras preparadas de acordo com o método de consolidação proporcional quando comparado com o método de equivalência patrimonial (Graham *et al.*, 2003; Stolfus e Epps, 2005; Bauman, 2007; Lourenço *et al.*, 2011; Richardson *et al.*, 2011).

Graham *et al.* (2003) investigaram qual o método, consolidação proporcional ou equivalência patrimonial, que proporcionava a informação que melhor permitia prever os retornos futuros do capital nas empresas Canadianas. Estes autores encontraram evidências empíricas que a melhor capacidade de prever o retorno do capital resultava da informação proporcionada pela aplicação do método de consolidação proporcional, em detrimento do método de equivalência patrimonial.

Stolfus e Epps (2005) analisaram dados de empresas dos Estados Unidos e mostraram empiricamente que uma mudança do método de equivalência patrimonial para o método de consolidação proporcional proporcionaria informação mais relevante à constituição de prémios de risco de títulos quando os empreendedores garantiam a dívida das suas ECC.

Bauman (2007) mostra evidência empírica de que, ao contrário do método de equivalência patrimonial, o método de consolidação proporcional proporciona demonstrações financeiras consolidadas com informação mais relevante para explicar o *rating* de títulos das empresas industriais dos Estados Unidos.

Lourenço *et al.* (2011) abordam a forma como o mercado vê a parte do empreendedor nos activos e passivos da ECC, se como activos e passivos do próprio empreendedor ou como activos e passivos da ECC. Analisaram as demonstrações financeiras consolidadas de empresas Francesas, e mostram empiricamente que o mercado vê a parte do empreendedor nos activos e passivos da ECC da mesma forma que os activos e passivos do próprio empreendedor. Uma vez que, ao contrário do método de equivalência patrimonial que apresenta o interesse do empreendedor no património líquido da ECC, o método de consolidação proporcional apresenta a parte do empreendedor nos activos e passivos da ECC como activos e passivos do próprio empreendedor, é este método que proporciona a melhor informação à percepção do mercado.

Richardson *et al.* (2011) demonstram que empresas canadianas que utilizavam o método de equivalência patrimonial entre 1985 e 1994 estiveram sujeitas a uma diminuição do valor relevante da informação financeira quando foram forçadas a aplicar o método de consolidação proporcional a partir de 1995. Estes autores demonstram também que a parte que corresponde ao empreendedor nos activos e passivos das ECC, e que é divulgada nas Notas a partir de 1995, têm valor relevante incremental.

Existem também um conjunto de estudos que apresentam evidências sobre a utilidade, para os utilizadores das demonstrações financeiras, da divulgação de informações suplementares acerca das ECC. Kothavala (2003) estuda uma amostra de empresas canadianas e conclui que a desagregação da informação das quantias resultantes da contabilização das ECC é importante na percepção e explicação da variação do risco de mercado. Lim *et al.* (2003), com base numa amostra de empresas de Singapura, encontram evidências de que a divulgação de informações acerca das ECC está associada a uma significativa redução dos prémios de mercado.

Bauman (2003) analisa dados de empresas dos Estados Unidos procurando avaliar os efeitos da ausência de divulgação de informação que, utilizando o método de equivalência patrimonial, não é objecto de relato nas demonstrações financeiras dos empreendedores. Ele encontra evidência que a divulgação de informações agregadas acerca das entidades participadas dificulta a análise e a estimativa de activos e passivos não relatados, merecendo esse procedimento uma avaliação negativa por parte do mercado. Também Soonawalla (2005), analisando dados de empresas do Canadá, Estados Unidos e do Reino Unido, conclui que a agregação, entre associadas e ECC, da informação divulgada, diminui a sua relevância para os utilizadores das demonstrações financeiras.

O'Hanlon e Taylor (2007), com base numa amostra de empresas do Reino Unido, estudaram a relevância do valor das divulgações dos empreendedores nas suas demonstrações financeiras sobre a sua quota-parte nos activos e passivos das ECC contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial, concluindo que se verifica um impacto negativo na valorização das informações divulgadas com referência às responsabilidades nas ECC.

Igualmente relevantes são os estudos elaborados por Whittred e Zimmer (1994) e por Lourenço e Curto (2010) sobre o que determina, ou influencia, a opção pela utilização do método de consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial na contabilização de interesses em ECC. Whittred e Zimmer (1994) concluem que nas empresas das indústrias extractivas Australianas, o tipo de activos e a forma como os mesmos são financiados, determina o método de contabilização das ECC. Lourenço e Curto (2010) analisaram as demonstrações financeiras das empresas cotadas na bolsa de valores de Londres, pertencentes ao FTSE¹² *All Shares*, tendo demonstrado empiricamente que o tipo de ECC desempenha um importante papel na escolha do método de tratamento contabilístico dos interesses em ECC, mostrando evidência de que os empreendedores estão mais receptivos a alterar do método de equivalência patrimonial para o método de consolidação proporcional quando a maioria das ECC são casos de cooperação heterogénea entre empreendedores.

¹² FTSE é um índice representativo da Bolsa de Valores de Londres calculado pela FTSE The Index Company.

Pese embora a existência de alguma literatura que destaca a importância do método de consolidação proporcional na contabilização e divulgação de interesses em ECC, em face da possibilidade de tratamento alternativo concedido pela IAS 31 entre a opção pela aplicação do método de consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial, seria expectável a existência de literatura que se debruçasse sobre o grau de adopção pelas empresas de um ou de outro método. Considerando que a IFRS 11 exige a aplicação do método de equivalência patrimonial e remete para divulgação no Anexo as informações relativas à parte proporcional do empreendedor nos activos, passivos, rendimentos e gastos das ECC, seria também útil analisar o grau de cumprimento dos actuais requisitos de divulgação de informação sobre as ECC.

A emissão da IFRS 11 e correspondente eliminação da possibilidade de aplicação do método de consolidação proporcional, implica também que a parte do empreendedor nos activos e passivos da ECC deixem de ser vistos como seus próprios activos e passivos, passando o empreendedor a divulgar o seu interesse sobre o património líquido da ECC. Esta mudança na política contabilística pode ter implicações muito significativas nas demonstrações financeiras das empresas que recorrem bastante a este tipo de cooperação inter-empresarial, como é o caso do sector de actividade da construção e do *real estate*. Pretende-se também com este trabalho avaliar o impacto destas alterações.

4. DESENHO DA INVESTIGAÇÃO

4.1. Objectivo do estudo

Este estudo pretende:

- 1) Identificar o método adoptado no tratamento contabilístico dos interesses em Entidades Conjuntamente Controladas (ECC) por empresas que aplicam as normas do IASB e, conseqüentemente, podem optar entre a aplicação do método de consolidação proporcional e do método de equivalência patrimonial;
- 2) Identificar a percentagem de cumprimento dos requisitos de divulgação impostos pela IAS 31 – *Interests in Joint Ventures*;
- 3) Analisar a importância relativa que os interesses em ECC representam no contexto das empresas analisadas;
- 4) Identificar o impacto da abolição do método de consolidação proporcional na contabilização dos interesses em ECC.

4.2. Amostra

O estudo empírico baseia-se em empresas com títulos admitidos à cotação em bolsa dos sectores da construção e do *real estate*, com sede em Portugal, Espanha, França e Reino Unido.

A lista de empresas objecto do estudo foi retirada do site da agência de informação financeira Bloomberg¹³.

A opção pelos sectores da construção e do *real estate* deveu-se ao facto de serem dois sectores inter-relacionados que se complementam em muitas actividades, em que

¹³ Disponível em <http://www.bloomberg.com/markets/companies/>.

tradicionalmente as empresas, fruto da necessidade de potencialização de recursos e de competências bem como de diluição de riscos de negócio, recorrem à constituição de parcerias empresariais, muitas vezes de controlo partilhado das suas actividades, assumindo a estrutura de ECC.

No sector da construção predominam parcerias empresariais que visam as sinergias, a alavancagem e tomada de posição com vantagem competitiva na realização de projectos de construção, e de construção e exploração, principalmente de infra-estruturas públicas, de que são exemplo as parcerias público-privadas e as concessões, que nos últimos anos assumiram um forte destaque como método de realização do investimento público, o que originou um elevado crescimento no recurso à figura de ECC.

As empresas do sector do *real estate* também recorrem muito à constituição de ECC, visando essencialmente a co-propriedade em propriedades de investimento, por exemplo de centros comerciais e edifícios de comércio e serviços, tendo-se assistido nos últimos anos a um forte incremento dos fundos de investimento imobiliário, assumindo muitas vezes o veículo de suporte a figura e estrutura de ECC.

A selecção dos países teve por base auscultar duas realidades distintas no que se refere à cultura e tradição contabilística, quer nos procedimentos quer nas divulgações de informação aos utilizadores das demonstrações financeiras. Pretendeu-se contrapor um conjunto de países do chamado “Sistema Europeu Continental”, Portugal, Espanha e França, que tradicionalmente vinham utilizando o método de consolidação proporcional na consolidação de ECC, com um país do chamado “Sistema Anglo-Saxónico”, o Reino Unido, que historicamente tem no método de equivalência patrimonial o principal tratamento contabilístico para a consolidação de ECC.

Seleccionou-se para análise o exercício findo no ano de 2009, dado ser, à data do início deste estudo, o exercício mais recente e com a data limite de relato já terminada.

Começamos por recolher as demonstrações financeiras consolidadas a partir do sítio da internet das empresas seleccionadas. De seguida procedemos à sua análise, focando,

essencialmente, a nossa leitura em informação divulgada acerca de ECC que foram objecto de consolidação.

O Quadro 1 esquematiza o processo de selecção das empresas que constituíram a amostra utilizada neste estudo.

QUADRO 1
Seleção da amostra

	Portugal, Espanha e França		Reino Unido		Total	
	N	%	N	%	N	%
Construção:						
Empresas identificadas	52		59		111	
Com site não acessível/indisponível			2		2	
Sem DF's publicadas *)	5		3		8	
Demonstrações financeiras analisadas	47	100%	54	100%	101	100%
Não tem Ent. Conjuntamente Controladas	16	34%	30	56%	46	46%
	31	66%	24	44%	55	54%
Real Estate:						
Empresas identificadas	97		106		203	
Com site não acessível/indisponível	9		3		12	
Sem DF's publicadas *)	11		7		18	
Demonstrações financeiras analisadas	77	100%	96	100%	173	100%
Não têm Ent. Conjuntamente Controladas	46	60%	56	58%	102	59%
	31	40%	40	42%	71	41%
Construção + Real Estate:						
Empresas identificadas	149		165		314	
Com site não acessível/indisponível	9		5		14	5%
Sem DF's publicadas *)	16		10		26	8%
Demonstrações financeiras analisadas	124	100%	150	100%	274	100%
Não têm Ent. Conjuntamente Controladas	62	50%	86	57%	148	54%
	62	50%	64	43%	126	46%

N – número de empresas

*) sem demonstrações financeiras publicadas no período findo em 2009.

Das 314 empresas do sector da construção e do *real estate* com títulos admitidos à negociação em mercado regulamentado, 149 com sede em Portugal, Espanha e França, e 165 com sede no Reino Unido, em 13% (40 empresas) não foi possível proceder à consulta

das demonstrações financeiras por não se encontrarem publicadas ou não terem procedido à sua elaboração e apresentação com referência ao período anual findo em 2009, ou ainda, por o respectivo sítio da internet não estar acessível ou disponível.

Resulta assim que a amostra inicial em que se baseou este estudo inclui 274 empresas, 124 com sede em Portugal, Espanha e França, e 150 com sede no Reino Unido. Dado que cerca de metade destas empresas não possui interesses em ECC, ou possuindo, não divulgam essa informação nas respectivas demonstrações financeiras, a amostra final inclui 126 empresas, 62 com sede em Portugal, Espanha e França, e 64 com sede no Reino Unido.

No primeiro grupo de países, Portugal, Espanha e França, o número de empresas divide-se em partes iguais pelos dois sectores de actividade, 31 empresas do sector da construção e 31 empresas do sector do *real estate*. Quanto ao segundo grupo, no Reino-Unido, verifica-se uma predominância das empresas do sector do *real estate*, 40 empresas, contra 24 empresas do sector da construção.

4.3. Método utilizado

No processo de análise às demonstrações financeiras das empresas incluídas na amostra e que detinham interesses em Entidades Conjuntamente Controladas (ECC), numa ordenação por país e por sector de actividade, fomos identificando, recolhendo e organizando a informação divulgada acerca daquelas entidades, nomeadamente: (i) qual o método utilizado no tratamento contabilístico dos interesses em ECC; (ii) a listagem das ECC e a respectiva proporção do interesse; (iii) as quantias de activos, passivos, rendimentos e gastos das demonstrações financeiras consolidadas; (iv) se divulgadas, as quantias desagregadas dos interesses nos activos, passivos, rendimentos e gastos das ECC que foram objecto de consolidação.

Na totalidade das empresas de Portugal, Espanha e França a moeda de apresentação das demonstrações financeiras é o euro, uma empresa do Reino Unido apresenta em dólares Americanos e as restantes em libras esterlinas. Para as empresas cuja moeda de apresentação era diferente do euro, procedemos à conversão cambial das quantias

monetárias com a cotação dólar/euro e libra/euro à data de encerramento do período de relato a que as demonstrações financeiras se referem.

No tratamento da informação recolhida, calculámos o número e a percentagem de empresas que, por grupo de países (grupo 1: Portugal, Espanha e França; grupo 2: Reino Unido) e pelos sectores de actividade da construção e do *real estate*, utilizam o método de consolidação proporcional e o número e a percentagem de empresas que utilizam o método de equivalência patrimonial.

Identificámos o número e calculámos a proporção de empresas que, por grupo de países, por sector de actividade e por método utilizado, cumprem os requisitos de informações divulgadas acerca das ECC, nomeadamente da listagem das ECC nas quais possuem interesses e que foram objecto de contabilização, a respectiva proporção desses interesses e as correspondentes quantias desagregadas de activos, passivos, rendimentos e gastos.

Calculámos o valor médio das quantias de activos, passivos, rendimentos e gastos relatadas nas demonstrações financeiras consolidadas dos empreendedores excluindo as quantias correspondentes aos seus interesses nesses mesmos itens das ECC e que foram objecto de contabilização, quer pelo método de consolidação proporcional quer pelo método de equivalência patrimonial. No caso de utilização do método de consolidação proporcional as quantias desses interesses já estavam reflectidas nas demonstrações financeiras consolidadas tendo destas sido expurgadas, no caso da utilização do método de equivalência patrimonial foi expurgado o valor do interesse no património líquido das ECC que nelas se encontrava reflectido. As quantias assim obtidas serviram de base ao cálculo da percentagem média correspondente à importância relativa da parte correspondente aos empreendedores nos activos, passivos, rendimentos e gastos das ECC relativamente aos mesmos itens do próprio empreendedor, que analisámos por grupo de países, por sector e método utilizado.

Para os empreendedores que no tratamento contabilístico dos seus interesses em ECC utilizam o método de consolidação proporcional, simulámos os efeitos da alteração deste método para o método de equivalência patrimonial, calculando o impacto médio nas alterações no activo e no passivo das suas demonstrações financeiras consolidadas.

Decorrente da alteração daquelas quantias na demonstração da posição financeira, nomeadamente da substituição no relato da parte do empreendedor nos activos e nos passivos das ECC pelo seu interesse no património líquido daquelas entidades, calculámos os efeitos em rácios de avaliação económico-financeira dos empreendedores.

5. RESULTADOS

5.1. Método utilizado na contabilização dos interesses em Entidades Conjuntamente Controladas

O Quadro 2 apresenta o número de empresas de cada sector de actividade e de cada um dos grupos de países que aplicam o método de consolidação proporcional (MCP) e o método da equivalência patrimonial (MEP) no tratamento contabilístico dos interesses em Entidades Conjuntamente Controladas (ECC), em 2009.

QUADRO 2
Método utilizado no tratamento contabilístico dos interesses em ECC

	Portugal, Espanha e França		Reino Unido		Total	
	N	%	N	%	N	%
Construção:						
MCP	28	90%	1	4%	29	53%
MEP	3	10%	23	96%	26	47%
	31	100%	24	100%	55	100%
Real Estate:						
MCP	31	100%	11	28%	42	59%
MEP	0	0%	29	72%	29	41%
	31	100%	40	100%	71	100%
Construção + Real Estate:						
MCP	59	95%	12	19%	71	56%
MEP	3	5%	52	81%	55	44%
	62	100%	64	100%	126	100%

N – número de empresas que em 2009 aplicaram o método de consolidação proporcional (MCP) ou o método de equivalência patrimonial (MEP)

Em termos globais, considerando todos os países e todas as empresas de ambos os sectores de actividade, assiste-se a uma ligeira supremacia do número de empresas que utilizam o método de consolidação proporcional face às que utilizam o método de equivalência patrimonial, 56% contra 44%. Se desta análise desagregarmos o Reino Unido, os dados assumem valores significativamente diferentes.

A opção das empresas do Reino Unido incide substancialmente na utilização do método de equivalência patrimonial, em 81% das empresas, sendo esta mais acentuada nas empresas do sector da construção do que no *real estate* (96% versus 72%). Inversamente, em Portugal, Espanha e França, 95% das empresas utilizam o método de consolidação proporcional, sendo esta opção mais acentuada no sector do *real estate* do que no sector da construção (100% versus 90%).

Resulta desta análise que, pese embora a IAS 31 permita a escolha entre a aplicação do método de consolidação proporcional e do método de equivalência patrimonial, uma parte significativa das empresas continuou a utilizar o método que era exigido pelos normativos nacionais anteriormente à aplicação das IFRS. Assim se verifica no Reino Unido, com predominância pela utilização do método de equivalência patrimonial, método idêntico ao exigido pela FRS 9¹⁴. Em Portugal, Espanha e França predomina a aplicação do método de consolidação proporcional, o mesmo que era estabelecido pelo POC (Plano Oficial de Contabilidade), PGC (*Plan General de Contabilidad*) e PCG (*Plan Comptable Général*), respectivamente. Este resultado é consistente com os estudos anteriores (Kvaal e Nobes, 2010; Lourenço e Curto, 2010).

Quando se analisa em separado os dois sectores de actividade, verifica-se que no sector do *real estate* a totalidade das empresas de Portugal, Espanha e França e uma parte considerável das empresas do Reino Unido (28%) aplicam o método de consolidação proporcional. Pelo contrário, no sector da construção, uma parte das empresas de Portugal, Espanha e França (10%) e a quase totalidade das empresas do Reino Unido aplicam o método de equivalência patrimonial. Um teste realizado à igualdade das proporções permite concluir que a proporção de empresas que aplicam o método de equivalência patrimonial (ou consolidação proporcional) no sector do *real estate* é estatisticamente diferente da proporção no sector da construção.

Assim, constata-se que para além do país, o sector de actividade também revela ter influência na escolha das empresas quanto ao método a utilizar no tratamento contabilístico

¹⁴ *Financial Reporting Standard 9 – Associates and Joint Ventures* (1997). Norma aplicável pelas empresas cotadas do Reino Unido até à adopção das IAS/IFRS, que exigia a aplicação do *The gross equity method*, diferindo do método de equivalência patrimonial essencialmente pela forma como a participação financeira na ECC era apresentada na face da demonstração da posição financeira (balanço) do empreendedor.

dos interesses em ECC, o que poderá estar relacionado com a caracterização das ECC, nomeadamente com referência aos objectivos de gestão empresarial que estiveram na origem da sua constituição, que claramente divergem do sector da construção para o sector do *real estate*.

Considerando que a IFRS 11 elimina a possibilidade de utilizar o método de consolidação proporcional, a sua aplicação irá exigir que a quase totalidade das empresas de Portugal, Espanha e França, e uma parte considerável das empresas do Reino Unido, alterem o método que até à data têm vindo a utilizar no tratamento contabilístico dos interesses em ECC. Esta alteração do procedimento contabilístico irá ser mais acentuada no sector do *real estate*.

5.2. Divulgação de informação acerca das Entidades Conjuntamente Controladas

A IAS 31 estabelece um conjunto de informações de divulgação obrigatória acerca das Entidades Conjuntamente Controladas (ECC), visando proporcionar aos utilizadores das demonstrações financeiras um melhor conhecimento do efeito dos interesses naquelas entidades na posição financeira e no desempenho do empreendedor.

O empreendedor deve divulgar, em particular, qual o método que usa na contabilização dos seus interesses em ECC, a listagem e descrição das ECC, a respectiva proporção do interesse detido pelo empreendedor e a sua parte proporcional no valor dos activos, passivos, rendimentos e gastos das ECC.

O Quadro 3 apresenta o número de empresas objecto de análise que divulga cada uma das informações exigidas pela IAS 31.

QUADRO 3
Informação divulgada acerca das ECC

Divulga:	Portugal, Espanha e França		Reino Unido		Total	
	N	%	N	%	N	%
Listagem das ECC	54/62	87%	64/64	100%	118/126	94%
Proporção do interesse	55/62	89%	64/64	100%	119/126	94%
Quantias agregadas de:						
Activos e Passivos	28/62	45%	51/64	80%	79/126	63%
Rendimentos e Gastos	21/62	34%	43/64	67%	64/126	51%

N – número de empresas

A divulgação do nome e da proporção do interesse detido em cada ECC é um requisito em larga medida objecto de cumprimento (por 94% das empresas). Contudo, salienta-se que as empresas do Reino Unido cumprem todas este requisito de divulgação, enquanto que das empresas de Portugal, Espanha e França, apenas 87% divulgam a listagem das ECC, e apenas 89% divulgam a proporção do interesse detido naquelas entidades.

No que respeita à divulgação da informação das quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e gastos correspondentes à proporção do interesse detido pelo empreendedor nas ECC, a taxa de incumprimento é significativamente superior. As empresas Portuguesas, Espanholas e Francesas destacam-se pela negativa, com apenas 45% a divulgarem os itens da demonstração da posição financeira e apenas 34% a divulgarem os itens da demonstração de resultados. Quanto às empresas do Reino Unido, 20% não divulgam as quantias de activos e passivos, e 33% não divulgam as quantias de rendimentos e gastos. Estes resultados são consistentes com estudos anteriores que demonstram que as empresas localizadas em países com um sistema *common-law*¹⁵, nomeadamente o Reino Unido, têm superiores níveis de cumprimento dos requisitos de divulgação exigidos pelas normas contabilísticas, quando comparado com as empresas localizadas em países com um sistema *civil-law*¹⁶, nomeadamente Portugal, Espanha e França (Lucas e Lourenço, 2011).

¹⁵ Sistema jurídico associado a países anglo-saxónicos, fundamentalmente caracterizado pela menor importância do direito legislado em detrimento da jurisprudência. No caso, relaciona-se com o enfoque num conjunto de regras e princípios não necessariamente imperativos e estabelecidos por Lei, regulamentados ou codificados.

¹⁶ Sistema jurídico descendente do direito romano-germânico, associado a países da Europa continental, em que a principal fonte de direito advém do poder legislativo, codificado pelo texto da Lei. No caso, relacionado com o imperativo da escrita assente em códigos, normativos e regulamentos.

O Quadro 4 apresenta a decomposição da percentagem do cumprimento dos requisitos de divulgação da informação acerca das ECC, em particular das quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e gastos, por sector de actividade e por método utilizado.

QUADRO 4
Informação divulgada acerca das ECC por sector e por método utilizado

Divulga quantias agregadas de:	Portugal, Espanha e França		Reino Unido		Total	
	MCP	MEP	MCP	MEP	MCP	MEP
Construção:						
Activos e Passivos	46%	33%	100%	83%	48%	77%
Rendimentos e Gastos	29%	0%	100%	65%	34%	58%
Real Estate:						
Activos e Passivos	45%	-	64%	83%	50%	83%
Rendimentos e Gastos	39%	-	64%	69%	45%	69%
Construção + Real Estate:						
Activos e Passivos	46%	33%	67%	83%	49%	80%
Rendimentos e Gastos	36%	0%	67%	67%	41%	63%

Em Portugal, Espanha e França 46% das empresas que utilizam o método de consolidação proporcional (MCP) divulgam as quantias desagregadas de activos e passivos o que se verifica em apenas 33% das empresas que utilizam o método de equivalência patrimonial (MEP). No Reino Unido verifica-se uma situação inversa, isto é, a percentagem de empresas que divulga as quantias desagregadas de activos e passivos é maior para as empresas que utilizam o método de equivalência patrimonial, quando comparado com o método de consolidação proporcional (83% *versus* 67%).

No que se refere à informação das quantias agregadas de rendimentos e gastos, o inferior cumprimento do requisito de divulgação é mais notório em Portugal, Espanha e França, verificando-se que apenas 36% das empresas que utilizam o método de consolidação proporcional divulgam aqueles itens, o que ainda assim não se verifica em nenhuma das três empresas destes países que utilizam o método de equivalência patrimonial. No Reino Unido assiste-se a uma igualdade percentual das empresas que divulgam aquelas informações independentemente do método utilizado.

A decomposição dos dados por sector de actividade, considerando que em Portugal, Espanha e França nenhuma empresa do sector do *real estate* utiliza o método de equivalência patrimonial, e no Reino Unido apenas uma empresa do sector da construção utiliza o método de consolidação proporcional, permite-nos concluir que as taxas de cumprimento das divulgações exigidas acerca das ECC, não diferem significativamente entre as empresas do sector da construção e as empresas do sector do *real estate*.

Os valores observados poderão ser relacionados, e estarão claramente influenciados, com o melhor cumprimento de divulgação verificado nas empresas do Reino Unido, que na sua grande maioria aplicam o método de equivalência patrimonial (Quadro 2).

Assinala-se que algumas empresas divulgam a informação das quantias de activos, passivos, rendimentos e gastos de forma agregada, não permitindo a individualização entre as ECC e outras entidades que contabilizam pelo mesmo método, nomeadamente as associadas, o que se verifica em três empresas Espanholas, uma Francesa e cinco do Reino Unido. Consta-se ainda que três empresas do Reino Unido divulgam a totalidade dos activos, passivos, rendimentos e gastos das ECC e não apenas a sua quota-parte naqueles itens.

Salienta-se ainda que, quer em Portugal, Espanha e França quer no Reino Unido, as empresas que mudaram de método cumprem menos que as empresas que mantiveram o método, excepção feita à única empresa do Reino Unido do sector da construção que alterou do método de equivalência patrimonial para o método de consolidação proporcional e que cumpre todos os requisitos de divulgação de informações acerca das ECC nas quais possui interesses. Efectivamente, tomando por base os dois sectores de actividade, as empresas Portuguesas, Espanholas e Francesas que aplicam o método de equivalência patrimonial cumprem menos que as empresas que aplicam o método de consolidação proporcional, e no Reino Unido assiste-se ao inverso.

Esta tendência verificada no inferior cumprimento dos requisitos de divulgações por parte das empresas que mudaram o método que vinham utilizando no tratamento contabilístico dos interesses em ECC, poderá estar relacionada com as alterações introduzidas que, quer

no processo de contabilização quer no processo de relato, divergem dos anteriores procedimentos instituídos.

Genericamente verifica-se um incumprimento significativo nas divulgações da informação estabelecida nos normativos aplicáveis, sendo mais acentuada a falta de divulgação de quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e gastos correspondentes à proporção do interesse detido pelo empreendedor nas ECC. Este facto condiciona de sobre maneira os objectivos inerentes àquelas imposições, nomeadamente no que ao processo de relato diz respeito, quanto à satisfação das necessidades dos utentes das demonstrações financeiras, proporcionando informação adicional que possibilite uma melhor compreensão da posição financeira e do desempenho da entidade como grupo económico visto como um todo, sem ignorar o contributo das partes, nomeadamente das entidades sujeitas a controlo conjunto, assim como desvirtua os objectivos da harmonização que visam a comparabilidade das demonstrações financeiras.

Estas taxas de incumprimento das divulgações são particularmente relevantes no actual contexto, em que a totalidades das empresas que possuem interesses em ECC os terão que contabilizar, o mais tardar em 2013, obrigatoriamente utilizando o método de equivalência patrimonial, o que, para além do diferente tratamento contabilístico, impõe maiores requisitos de divulgação. A falta do cumprimento dos acrescidos requisitos de divulgação de informações acerca das ECC, agora estabelecidos na IFRS 12 – *Disclosure of Interests in Other Entities*, irá por em causa o novo modelo defendido pelo IASB, que objectiva proporcionar aos utilizadores das demonstrações financeiras a melhor compreensão da natureza e extensão dos efeitos económicos e financeiros dos interesses do empreendedor em actividades desenvolvidas com recurso a ECC, bem como dos eventuais riscos associados a esses interesses.

5.3. Importância relativa das Entidades Conjuntamente Controladas

O Quadro 4 apresenta a importância da parte que corresponde ao empreendedor nos activos, passivos, rendimentos e gastos das Entidades Conjuntamente Controladas (ECC) relativamente aos restantes itens do empreendedor.

Os valores de activos, passivos, rendimentos, gastos e resultado líquido apresentados na coluna “Grupo sem ECC” correspondem à média dos respectivos itens relatados nas demonstrações financeiras consolidadas dos empreendedores, excluindo as quantias correspondentes aos seus interesses nas ECC. A coluna “ECC” apresenta a média da proporção que corresponde ao empreendedor nos activos, passivos, rendimentos e gastos das ECC. No caso das empresas que utilizam o método de consolidação proporcional, estas quantias encontram-se já reflectidas na demonstração da posição financeira e na demonstração dos resultados e foram destas expurgadas. No caso dos empreendedores que utilizam o método de equivalência patrimonial, estas quantias não se encontram reflectidas na demonstração da posição financeira e na demonstração dos resultados sendo apenas divulgadas nas notas do anexo.

QUADRO 5
Importância relativa das ECC

(valores médios – quantias em milhares de euros)

	Portugal, Espanha e França		Reino Unido		Total	
	Grupo sem ECC	ECC ¹⁾	Grupo sem ECC	ECC ¹⁾	Grupo sem ECC	ECC ¹⁾
Construção:						
Activo	19.408.583	8%	1.406.462	13%	8.819.100	8%
Passivo	14.048.478	9%	873.639	19%	6.298.573	10%
Rendimentos	9.782.946	5%	1.330.463	6%	4.581.418	5%
Gastos	6.279.438	8%	1.402.900	5%	3.158.454	7%
Real Estate:						
Activo	3.248.906	16%	1.975.342	21%	2.371.562	19%
Passivo	2.822.232	11%	1.288.066	17%	1.765.362	14%
Rendimentos	1.076.707	8%	258.392	13%	510.181	10%
Gastos	1.160.944	7%	676.802	15%	825.769	12%
Construção + Real Estate:						
Activo	11.328.745	9%	1.752.252	18%	5.146.452	11%
Passivo	8.435.355	9%	1.125.546	18%	3.716.364	11%
Rendimentos	5.034.088	5%	657.303	8%	2.138.676	6%
Gastos	3.354.584	8%	946.978	10%	1.736.974	8%

¹⁾ A proporção percentual do item das ECC nas demonstrações financeiras consolidadas (Grupo sem ECC).

Numa análise desagregada por grupo de países constata-se que a média da proporção dos interesses nas ECC no que se refere a quantias de activos e passivos relativamente aos mesmos itens dos empreendedores é, em regra, significativamente superior nas empresas do Reino Unido face ao verificado nas empresas de Portugal, Espanha e França em ambos os sectores de actividade, salientando-se que no conjunto dos dois sectores aquela proporção nas empresas dos Reino Unido corresponde ao dobro do verificado nas empresas de Portugal, Espanha e França.

Quer em Portugal, França e Espanha, quer no Reino Unido, a proporção do interesse nas ECC é maior no sector de actividade do *real estate*, chegando mesmo a atingir, para as empresas do Reino Unido, a percentagem média de 21% quanto a itens do activo. No conjunto dos dois grupos de países o peso relativo superior verificado no sector do *real estate* quanto a itens do activo é mais do dobro do verificado no sector da construção (19% *versus* 8%).

Quanto aos itens de rendimentos e gastos, genericamente, não apresentam variações tão significativas entre as empresas de Portugal, Espanha, e França face em verificado no Reino Unido, continuando no entanto as empresas deste país a apresentar proporções de interesses superiores, sendo mais relevantes no sector do *real estate*, 13% nos rendimentos e 15% nos gastos, contra, respectivamente, 6% e 5% verificados no sector da construção neste mesmo país.

Os dados apresentados permitem-nos sublinhar a significativa importância da quota-parte do empreendedor nos activos, passivos, rendimentos e gastos das ECC, relativamente aos mesmos itens do próprio empreendedor, corroborando a percepção da relevância destas entidades no contexto da actividade económica nos respectivos sectores, o que reforça a importância do método adoptado no seu tratamento contabilístico porquanto, e tal como já anteriormente referido, a realidade financeira e económica não é equivalente quando se opta pelo método de consolidação proporcional ou pelo método da equivalência patrimonial.

O Quadro 6 apresenta a decomposição do peso relativo dos interesses em ECC por sector de actividade e por método utilizado.

QUADRO 6
Importância relativa das ECC por sector e por método utilizado

	Portugal, Espanha e França		Reino Unido		Total	
	MCP	MEP	MCP	MEP	MCP	MEP
Construção:						
Activo	7%	16%	2%	13%	7%	15%
Passivo	8%	13%	9%	19%	8%	16%
Rendimentos	5%	-	0,2%	6%	5%	6%
Gastos	8%	-	1%	5%	7%	5%
Real Estate:						
Activo	16%	-	25%	19%	18%	19%
Passivo	11%	-	8%	20%	10%	22%
Rendimentos	8%	-	9%	15%	8%	15%
Gastos	7%	-	15%	15%	9%	15%
Construção + Real Estate:						
Activo	9%	16%	23%	17%	9%	17%
Passivo	9%	13%	8%	20%	9%	18%
Rendimentos	5%	-	7%	8%	5%	8%
Gastos	8%	-	12%	10%	8%	10%

A desagregação, no conjunto dos dois sectores de actividade, por método adoptado, em relação ao já anteriormente constatado, revela que a proporção dos interesses nas quantias de activos, passivos, rendimentos e gastos das ECC possuem um peso relativo superior nas empresas que utilizam o método de equivalência patrimonial (MEP), excepto no activo das empresas do Reino Unido. Destaca-se neste país, quanto ao passivo, que o diferencial da proporção entre os dois métodos é mais significativo, sendo que a importância relativa dos interesses nos passivos das ECC é de 8% nas empresas que utilizam o método de consolidação proporcional (MCP) face a 20% nas empresas que utilizam a equivalência patrimonial.

Salienta-se desta análise os 25% de importância relativa dos interesses nos activos das ECC nas empresas do Reino Unido do sector do *real estate* e que utilizam o método de consolidação proporcional. Este valor é ainda mais relevante quando considerado o facto de se referir à média do interesse de apenas 11 empresas que neste país passaram a utilizar este método contra as 29 empresas que continuaram a utilizar o método de equivalência

patrimonial e que apresentam uma proporção do interesse de 19%. Estas importâncias relativas permitem-nos concluir que as empresas do Reino Unido que mudaram para o método de equivalência patrimonial desenvolvem uma parte significativa da sua actividade através das parcerias constituídas em ECC.

As baixas proporções observadas no Reino Unido no sector da construção em empresas que utilizam o método de consolidação proporcional referem-se a apenas uma empresa, pelo que não nos permitem retirar ilações estatisticamente sustentadas.

Assinala-se que as importâncias observadas nas empresas de Portugal, Espanha e França do sector da construção que mudaram para a utilização do método de equivalência patrimonial são significativamente superiores face às que continuaram a utilizar o método de consolidação proporcional, 16% *versus* 7% nos activos, e 13 *versus* 8% nos passivos.

Quando aos itens de rendimentos e gastos a decomposição por sector e método corrobora o anteriormente constatado em termos genéricos de que as variações verificadas não são muito significativas. Contudo, em itens de rendimentos verifica-se o mesmo peso relativo (15%) nas empresas do Reino Unido do sector do *real estate* independentemente do método utilizado.

Os pesos relativos dos interesses em itens das ECC, face aos mesmos itens dos empreendedores, significativamente superiores quando utilizado o método de equivalência patrimonial, principalmente no que se refere ao passivo, podem indiciar o recurso a tal tratamento contabilístico como meio de retirada, ou ocultação, das demonstrações financeiras consolidadas, das obrigações e responsabilidades assumidas pelos empreendedores, contrariando os argumentos dos que defendem a utilização do método de equivalência patrimonial como o método que melhor representa a realidade económica das ECC, e dos respectivos interesses adquiridos e das obrigações assumidas pelos empreendedores em tais entidades. A este respeito, as superiores proporções observadas nas empresas de Portugal, Espanha e França que mudaram para o método de equivalência patrimonial são relevadoras.

5.4. Efeitos da adopção da IFRS 11 – Alteração de método de contabilização dos interesses em Entidades Conjuntamente Controladas

A hipótese concedida pela IAS 31, de opção entre o método de consolidação proporcional e o método de equivalência patrimonial no tratamento contabilístico dos interesses em entidades sujeitas a controlo conjunto, tem vindo a originar que do diferente procedimento contabilístico adoptado, e para a mesma realidade económica e jurídica, resultem diferentes posições financeiras e diferentes desempenhos relatados nas demonstrações financeiras consolidadas.

A entrada em vigor da IFRS 11, de aplicação obrigatória para os períodos anuais iniciados em, ou após, 1 de Janeiro de 2013, e de aplicação facultativa desde a data da sua publicação, com a eliminação da opção de utilização do método de consolidação proporcional, irá originar que muitas empresas que possuem interesses em Entidades Conjuntamente Controladas (ECC), segundo o estudo efectuado 56% das empresas (95% se excluirmos o Reino Unido), terão que alterar o procedimento contabilístico que vinham adoptando no tratamento dos interesses naquelas entidades, passando a aplicar obrigatoriamente o método de equivalência patrimonial.

O quadro 7 apresenta o impacto médio na variação do activo e do passivo resultante da alteração do tratamento contabilístico dos interesses em ECC, do método de consolidação proporcional (MCP) para o método de equivalência patrimonial (MEP).

QUADRO 7
Impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da alteração do método de consolidação proporcional para o método de equivalência patrimonial

	Portugal, Espanha e França		Reino Unido		Total	
	N	%	N	%	N	%
Construção:	13		1		14	
Activo		-8,9%		-2,4%		-8,6%
Passivo		-12,0%		-8,4%		-11,6%
Real Estate:	14		7		21	
Activo		-8,7%		-6,6%		-7,9%
Passivo		-12,2%		-11,7%		-11,5%
Construção + Real Estate:	27		8		35	
Activo		-8,9%		-6,1%		-8,3%
Passivo		-12,2%		-11,2%		-11,4%

N – número de empresas

Os dados apresentados referem-se às empresas incluídas no estudo e que publicam nas demonstrações financeiras consolidadas, referentes a 2009, a parte proporcional dos interesses nas quantias desagregadas de activos e passivos das ECC.

É evidente, e era expectável, que a alteração do método de consolidação proporcional para o método de equivalência patrimonial originasse alterações significativas na demonstração da posição financeira, com maior impacto na diminuição do passivo face ao verificado no activo, situação que antecipa uma realidade decorrente da imposição ditada pela entrada em vigor da IFRS 11.

Efectivamente, considerando os dois grupos de países e os dois sectores de actividade em análise, perante uma alteração do procedimento contabilístico, e para as mesmas demonstrações financeiras, assiste-se a uma diminuição do activo em cerca de 8% e a uma diminuição do passivo em cerca de 11%. Excluindo o impacto verificado na única empresa do Reino Unido do sector da construção, os valores observados não divergem significativamente segundo o sector de actividade.

Na desagregação por grupo de países, verifica-se que a diminuição do activo e do passivo das demonstrações financeiras consolidadas dos empreendedores é ligeiramente superior nas empresas de Portugal, França e Espanha face ao verificado no Reino Unido (-8,9% *versus* -6,1% no activo, -12,2% *versus* -11,2% no passivo).

Para valores extremos, e em dados não apresentados, nos impactos individuais verifica-se o caso de uma empresa do Reino Unido, do sector do *real estate*, onde a diminuição do passivo atinge cerca de 99%, e o caso de uma empresa Portuguesa, do sector da construção, onde a diminuição do activo atinge cerca de 33%.

Regista-se ainda que para uma importância relativa de 25% dos interesses nos activos das ECC dos empreendedores do Reino Unido do sector do *real estate* que utilizam o método de consolidação proporcional (Quadro 6), uma alteração para o método de equivalência patrimonial, para os mesmos empreendedores, originaria apenas uma redução de 6,6% no

activo, fruto do maior pelo relativo dos interesses no património líquido das ECC verificado neste conjunto de empresas.

O Quadro 8 apresenta os impactos nos principais rácios económico-financeiros, que decorrerão das alterações na posição financeira das empresas provocadas pela substituição da utilização do método de consolidação proporcional pelo método de equivalência patrimonial, no tratamento contabilístico dos interesses em ECC.

QUADRO 8

Impacto nos rácios económico-financeiros da alteração do método de consolidação proporcional para o método de equivalência patrimonial

	N	Endividamento ¹⁷			Autonomia Financeira ¹⁸			Debt to Equity ¹⁹		
		c/MCP	c/MEP	≠	c/MCP	c/MEP	≠	c/MCP	c/MEP	≠
Construção:										
Portugal,										
Espanha e França	13	0,747	0,732	-1,99%	0,253	0,268	5,88%	4,312	3,619	-16,06%
Reino Unido	1	0,285	0,268	-6,14%	0,715	0,732	2,45%	0,399	0,365	-8,38%
	14	0,714	0,699	-2,11%	0,286	0,301	5,26%	4,032	3,387	-16,01%
Real Estate:										
Portugal,										
Espanha e França	14	0,751	0,726	-3,33%	0,249	0,274	10,04%	2,947	2,659	-9,76%
Reino Unido	7	0,556	0,501	-10,03%	0,444	0,499	12,57%	1,550	1,338	-13,73%
	21	0,686	0,651	-5,14%	0,314	0,349	11,23%	2,481	2,219	-10,59%
Construção+ Real Estate:										
Portugal,										
Espanha e França	27	0,749	0,729	-2,69%	0,251	0,271	8,02%	3,604	3,122	-13,39%
Reino Unido	8	0,522	0,471	-9,76%	0,478	0,529	10,68%	1,406	1,216	-13,54%
	35	0,697	0,670	-3,90%	0,303	0,330	8,98%	3,102	2,686	-13,41%

N – número de empresas

A substituição, na demonstração da posição financeira consolidada, da apresentação das responsabilidades e interesses do empreendedor nas ECC correspondentes à sua quota-parte nos activos e passivos, pela apresentação da sua participação financeira líquida, permite retirar das suas demonstrações financeiras consolidadas itens de activos, e

¹⁷ Total do Passivo ÷ Total do Activo

¹⁸ Total do Capital Próprio ÷ Total do Activo

¹⁹ Total do Passivo ÷ Total do Capital Próprio

principalmente de passivos, que de outra forma afectariam os seus rácios económico-financeiros.

Efectivamente, e tal como já anteriormente constatado, a alteração do método de consolidação proporcional para o método de equivalência patrimonial origina que o valor do activo e do passivo consolidado sofram uma diminuição, respectivamente em cerca de 8% e 11%. Tal facto induz um efeito directo nos principais rácios muitas vezes utilizados para aferir a situação e evolução económico-financeira das empresas através da análise à sua viabilidade, estabilidade, operatividade e rentabilidade.

Assinala-se como significativa, e em face da análise efectuada (Quadro 8), uma diminuição média do rácio de endividamento das empresas objecto do estudo em cerca de 4%, uma diminuição do *Debt to Equity* em cerca de 13,5%, e o correspondente aumento da autonomia financeira em cerca de 9%. Destaca-se a diminuição do rácio de endividamento das empresas do Reino Unido, em menos cerca de 6% nas empresas do sector da construção e menos 10% nas empresas do *real estate*.

Que mais não seja, a simulação reflecte que para a mesma relação jurídica, e em substância a mesma relação de responsabilidade económica e financeira, obtêm-se diferenças significativas nos indicadores da estrutura de endividamento do Grupo, consoante o procedimento contabilístico dos interesses em ECC seja o método de consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial, sendo este último mais benéfico.

A constatação retirada da interpretação destes dados permite-nos opinar, uma vez mais, que a utilização do método de equivalência patrimonial poderá configurar-se como uma estratégia visando a retirada ou ocultação no relato de significativas responsabilidades traduzidas na proporção da responsabilidade do empreendedor nos passivos das ECC, e em menor grau, na proporção dos seus interesses nos activos daquelas entidades.

Ao contrário, a utilização do método de consolidação proporcional terá subjacente, por um lado a continuidade no procedimento contabilístico que vinha sendo utilizado anteriormente à adopção das IFRS, nomeadamente da IAS 31 que concedeu a possibilidade de tratamento alternativo, por outro, o reconhecimento dos empreendedores de que é esse o

método que melhor reflecte a substância e realidade económica dos seus interesses nas ECC, e que melhor informação proporciona aos utilizadores das suas demonstrações financeiras, na medida em que, para além da sua quota-parte nas responsabilidades, e bem mais relevante para a percepção do seu valor, divulga a sua quota-parte nos benefícios económicos futuros das ECC.

6. CONCLUSÕES

As Entidades Conjuntamente Controladas (ECC) representam uma importante forma de cooperação inter-empresarial, funcionando muitas vezes como um veículo de acesso a novos mercados, novos processos produtivos e a novas tecnologias, tirando partido de economias de escala, promovendo o alcance de vantagem competitiva pela rentabilização e complementaridade de recursos e das competências individuais de cada um dos empreendedores, facilitando o acesso a novas fontes de conhecimento e financiamento, partilhando e diluindo os riscos da actividade que muitas vezes vão para além das capacidades da própria entidade ou individualmente de cada um dos empreendedores.

A relevância económica das ECC faz sobressair a ausência de consensos acerca do tratamento contabilístico que melhor faça reflectir, nas demonstrações financeiras dos empreendedores, o interesse nessas entidades.

Com o presente estudo pretendemos dar um contributo à literatura que aborda esta problemática, produzindo uma observação teórico-prática dos dois tratamentos contabilísticos alternativos permitidos pela IAS 31, nomeadamente quanto à opção pelo método adoptado, ao grau de cumprimento dos requisitos de divulgação, e aos efeitos, na demonstração da posição financeira e no desempenho dos empreendedores, da alteração de aplicação do método de consolidação proporcional para o método de equivalência patrimonial na contabilização dos seus interesses em ECC, que, resultado da entrada em vigor da IFRS 11, se irá verificar para a generalidade dos empreendedores o mais tardar com referência ao período anual iniciado em 2013.

Analisando as demonstrações financeiras consolidadas, referentes ao período findo no ano de 2009, das empresas de Portugal, Espanha, França e Reino Unido com títulos cotados em bolsa, dos sectores de actividade da construção e do *real estate*, demonstrámos que na contabilização dos interesses em ECC verifica-se uma ligeira supremacia da utilização do método de consolidação proporcional face ao método de equivalência patrimonial, sendo que em Portugal, Espanha e França a esmagadora maioria das empresas opta pelo método de consolidação proporcional e no Reino Unido predomina a utilização do método de equivalência patrimonial. Esta constatação reflecte a opção das empresas pela utilização do

método que vinham aplicando anteriormente à adopção das IAS/IFRS, em face dos procedimentos contabilísticos que eram estabelecidos nos normativos nacionais.

Concluimos que se assiste a um grau significativo de incumprimento das divulgações exigidas pelo normativo acerca das ECC, com destaque, pela negativa, nas empresas de Portugal, Espanha, França, e mais notório na ausência de informação das quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e gastos correspondentes à proporção do interesse detido pelo empreendedor. Da análise efectuada constata-se ainda que, em regra, as empresas que mudaram de método cumprem menos os requisitos de divulgações que as empresas que mantiveram o método. As elevadas taxas de incumprimento das divulgações mostram-se ainda mais relevantes quando o novo modelo defendido pelo IASB na contabilização dos interesses em ECC vem impor acrescidos requisitos da informação proporcionada aos utilizadores das demonstrações financeiras.

Demonstrámos uma significativa importância que as ECC representam no contexto do Grupo, importância que se traduz no elevado peso relativo que os interesses dos empreendedores nos activos, passivos, rendimentos e gastos naquelas entidades representam face aos mesmos itens das suas demonstrações financeiras consolidadas. Tal relevância vem dar destaque à importância do método adoptado no tratamento contabilístico daqueles interesses, dado que, conforme igualmente demonstrado, a realidade económica e financeira divulgada pelas demonstrações financeiras consolidadas dos empreendedores não é equivalente quando se opta pelo método de consolidação proporcional ou pelo método de equivalência patrimonial.

Das análises efectuadas concluimos ainda que nos empreendedores que utilizam o método equivalência patrimonial o peso relativo dos seus interesses nos activos e passivos das ECC é superior ao verificado nos empreendedores que utilizam o método de consolidação proporcional, e que a mudança do método de consolidação proporcional para o método de equivalência patrimonial origina uma assinalável diminuição do activo e do passivo consolidado dos empreendedores com interesses em ECC, sendo, genericamente, a diminuição do passivo superior à do activo, resultado da substituição do relato dos interesses nos activos e passivos pelo relato do interesse no património líquido da ECC.

Tais constatações, nomeadamente as que decorrem da alteração do método, levam-nos a olhar para a adopção do método de equivalência patrimonial como possível estratégia que visa, ou no mínimo isso indicia, a retirada, ou ocultação, de passivos das demonstrações financeiras consolidadas, originando alterações significativas na posição financeira, em benefício de rácios de endividamento e de rentabilidade dos empreendedores, situação a generalizar com a entrada em vigor da IFRS 11.

7. BIBLIOGRAFIA

American Institute of Certified Public Accountants (1971), APB Opinion 18 *The Equity Method of Accounting for Investments in Common Stock*.

Accounting Standards Board (1997), FRS 9 *Associates and Joint Ventures*.

Alexander, D. e S. Archer (2000), On the myth of "anglo-saxon" financial accounting, *International Journal of Accounting*, vol. 35, no. 4, 539-557.

Bauman, M. (2003), The Impact and Valuation of Off-Balance-Sheet Activities Concealed by Equity Method Accounting, *Accounting Horizons*, 17, 304-314.

Bauman, M. (2007), Proportionate Consolidation versus the Equity Method: Additional Evidence on the Association with Bond Ratings, *International Review of Financial Analysis*, 16, 496-507.

Chen, S. e J. Hennart (2004), A Hostage Theory of Joint Ventures: Why do Japanese Investors Choose Partial over Full Acquisitions to enter the United States?, *Journal of Business Research*, 57, 1126-1134.

Deloitte (2011), IASB issues new standard on joint arrangements, *IFRS in Focus Newsletter*, May 2011, <http://www.iasplus.com/iasplus/iasplus.htm>

Ernst & Young (2011), IFRS 10, 11 and 12 on consolidation and joint arrangements: A Changing balance sheet, Implications for the real estate and construction industries, <http://www.ey.com/GL/en/Industries/Real-Estate>

Ernst & Young (2011), IASB issues three new standards: Consolidated Financial Statements, Joint Arrangements, and Disclosure of Interests in Other Entities, *IFRS Developments*, Issue 1 / May 2011, <http://www.ey.com/GL/en/Issues/IFRS/Publications>

Financial Accounting Standards Board (1999), G4+1 Special Report: Reporting Interests in Joint Ventures and Similar Arrangements, *Financial Accounting Series*, No. 201-E, <http://people.few.eur.nl/knoops/literatuur/jointventureg4.pdf>

Graham, R., R. King e C. Morrill (2003), Decision Usefulness of Alternative Joint Venture Reporting Method, *Accounting Horizons*, 17, 123-137.

Hennart, J. (1988), A Transaction Costs Theory of Equity Joint Ventures, *Strategic Management Journal*, 9, 361-374.

Hennart, J. (1991), The Transaction Costs Theory of Joint Ventures: an Empirical Study of Japanese Subsidiaries in the United States, *Management Science*, 37, 483-497.

Hennart, J. e S. Reddy (1997), The Choice between Mergers/Acquisitions and Joint Ventures: the Case of Japanese Investors in the United States, *Strategic Management Journal*, 18, 1-12.

International Accounting Standards Board (1998), IAS 31 *Financial Reporting of Interests in Joint Ventures*.

International Accounting Standards Board (2003), IAS 28 *Investments in Associates*.

International Accounting Standards Board (2003), IAS 31 *Interests in Joint Ventures*.

International Accounting Standards Board (2007), Exposure Draft 9 *Joint Arrangements*.

International Accounting Standards Board (2007), IAS 1 *Presentation of Financial Statements*

International Accounting Standards Board (2011), IFRS 10 *Consolidated Financial Statements*.

International Accounting Standards Board (2011), IFRS 11 *Joint Arrangements*.

International Accounting Standards Board (2011), IFRS 12 *Disclosure of Interests in Other Entities*.

International Accounting Standards Board (2011), IAS 28 *Investments in Associates*.

International Accounting Standards Board (2011), Project Summary and Feedback Statement: IFRS 11 *Joint Arrangements*, May 2011, <http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Joint+Ventures/Joint+Ventures.htm>

Kothavala, K. (2003), Proportional consolidation versus the Equity Method: a Risk Measurement Perspective on Reporting Interests in Joint Ventures, *Journal of Accounting & Public Policy*, 22, 517-539.

KPMG (2011), No more proportionate consolidation for joint ventures, *In the Headlines*, May 2011, <http://www.kpmg.com/global/en/issuesandinsights/articlespublications/in-the-headlines/pages/in-the-headlines-2011-15.aspx>

Kvaal, E. e C. Nobes (2010), International Differences in IFRS Policy Choice: a Research Note, *Accounting and Business Research*, 40, 173-187.

Lim, C., C. Yeo e C. Liu (2003), Information Asymmetry and Accounting Disclosures for Joint Ventures, *International Journal of Accounting*, 38, 23-39.

Lourenço, I. e J. Curto (2010), Determinants of the Accounting Choice between Alternative Reporting Methods for Interests in Jointly Controlled Entities, *European Accounting Review*, 19, 739-773.

Lourenço, I., S. Fernandes e J. Curto (2011), How does the market view interests in Jointly Controlled Entities?, *Spanish Review of Finance and Accounting*, forthcoming.

Lucas, S. e I. Lourenço (2011), The effect of Firm and Country Characteristics on Mandatory Disclosure Compliance, *Paper apresentado no Financial Reporting and Business Communication Research Unit 15th Annual Conference*, Bristol, July 2011.

Moskalev, S. e B. Swensen (2007), Joint Ventures around the Globe from 1990-2000: Forms, Types, Industries, Countries and Ownership Patterns, *Review of Financial Economics*, 16, 29-67.

O'Hanlon, J. P. Taylor (2007), The Value Relevance of Disclosures of Liabilities of Equity-accounted Investees: UK evidence, *Accounting and Business Research*, 37, 267-284.

Richardson, A., R. Roubi e K. Soonawalla (2011), Decline in Financial Reporting for Joint Ventures? Canadian Evidence on Removal of Financial Reporting Choice, *European Accounting Review*, forthcoming.

Soonawalla, K. (2005), Accounting for Joint Ventures and Associates in Canada, UK and US: Do US Rules Hide Information?, *Journal of Business Finance and Accounting*, 3-4, 395-417.

Stoltzfus, R. e R. Epps (2005), An Empirical Study of the Value-relevance of Using Proportionate Consolidation Accounting for Investments in Joint Ventures, *Accounting Forum*, 29, 169-190.

Whittred, G. I. Zimmer (1994), Contracting Costs Determinants of GAAP for Joint Ventures in an Unregulated Environment, *Journal of Accounting and Economics*, 17, 95-111.

8. ANEXOS

LISTAGEM DAS EMPRESAS INCLUÍDAS NA AMOSTRA OBJECTO DE ESTUDO

Sector: Construção

País	Empresa	Sítio na Internet
POR	Mota-Engil SA	http://www.mota-engil.pt
POR	Teixeira Duarte SA	http://www.teixeiraduarte.pt
POR	Soares da Costa SA	http://www.soaresdacosta.pt
POR	Brisa SA	http://www.brisa.pt
POR	Cimpor SA	http://www.cimpor.pt/
POR	Sonae Industria SGPS	http://www.sonae-industria-tafisa.com/
ESP	FCC - Fomento Constr. Y Cntr. SA	http://www.fcc.es
ESP	ACS - Activ. Constr.Y Serv. SA	http://www.grupoacs.com
ESP	Grupo Ferrovial SA	http://www.ferrovial.com
ESP	Sacyr Vallehermoso SA	http://www.gruposyv.com
ESP	Acciona SA	http://www.acciona.es
ESP	OHL - Obrascon Huarte Lain SA	http://www.ohl.es
ESP	Grupo Empresarial San Jose SA	http://www.grupo-sanjose.com
ESP	Abertis Infsts SA	http://www.abertis.com
ESP	Abengoa SA	http://www.abengoa.es
ESP	Inypsa Informes y Proyectos SA	http://www.inypsa.es/
ESP	Cementos Molins SA	http://www.cemolins.es
ESP	Cementos Portland Valderrivas SA	http://www.valderrivas.es
FRA	Vinci SA	http://www.vinci.com
FRA	Bouygues SA	http://www.bouygues.com
FRA	Eiffage SA	http://www.eiffage.com
FRA	Colas SA	http://www.colas.com/
FRA	Entrepose Contracting	http://www.entrepose.fr/
FRA	Industrielle et Financiere d'Entreprises	http://www.infe.fr
FRA	Maisons France Confort	http://www.maisons-france-confort.fr/
FRA	Ciments Francais SA	http://www.cimfra.com/
FRA	Lafarge SA	http://www.lafarge.com/
FRA	Vicate SA	http://www.vicat.fr
FRA	Cie de Saint-Gobain SA	http://www.saint-gobain.com/
FRA	AST Group	http://www.ast-groupe.fr/
FRA	Kaufman & Broad SA	http://www.ketb.com/
RU	Balfour Beatty Plc	http://www.balfourbeatty.com
RU	Carillion Plc	http://www.carillionplc.com

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DOS INTERESSES EM ENTIDADES CONJUNTAMENTE CONTROLADAS
NOS SECTORES DA CONSTRUÇÃO E DO *REAL ESTATE*

RU	Barratt Developments Plc	http://www.barrattdevelopments.co.uk
RU	Taylor Wimpey Plc	http://www.taylorwimpeyplc.com
RU	Morgan Sindall Plc	http://www.morgansindall.com
RU	Kier Group Plc	http://www.kier.co.uk
RU	Galliford Try Plc	http://www.gallifordtry.co.uk
RU	Persimmon Plc	http://corporate.persimmonhomes.com
RU	Bellway Plc	http://www.bellway.co.uk
RU	Interior Services Group Plc	http://www.isgplc.com/home/default.asp
RU	Interserve Plc	http://www.interserve.com
RU	Costain Group Ppc	http://www.costain.com
RU	Rok Plc	http://www.rokgroup.com
RU	The Berkeley Group Holdings Plc	http://www.berkeleygroup.co.uk
RU	Redrow Plc	http://www.redrowplc.co.uk
RU	MJ Gleeson Group Plc	http://www.mjgleeson.com/
RU	Pochins Plc	http://www.pochins.plc.uk/
RU	Severfield-Rowen Plc	http://www.severfield-reeve.co.uk/
RU	J. Smart & Co (Contractors) Plc	http://www.jsmart.co.uk/
RU	Cape Plc	http://www.capeplc.com/
RU	Lavendon Group plc	http://www.lavendongroup.com/
RU	PipeHawk Plc	http://www.pipehawk.com/
RU	Styles & Wood Group Plc	http://www.stylesandwood.co.uk/
RU	Babcock International Group Plc	http://www.babcock.co.uk/

Sector: *Real estate*

País	Empresa	Sítio na Internet
POR	Sonae Sgps	http://www.sonae.pt
ESP	Inmobiliaria Colonial SA	http://www.inmocolonial.com
ESP	Inmobiliaria del Sur SA	http://www.inmosur.com
ESP	Martinsa-Fadesa SA	http://www.martinsafadesa.com
ESP	Metrovacesa SA	http://www.metrovacesa.es
ESP	Montebalito SA	http://www.montebalito.com
ESP	NYSESA Valores Corp SA	http://www.nyesavalorescorporacion.com
ESP	Quabit Inmobiliaria SA	http://www.grupoquabit.com
ESP	Realia Business SA	http://www.realiabusiness.com
ESP	Reyal Urbis SA	http://www.reyalurbis.com
ESP	TESTA Inmuebles en Renta SA	http://www.testainmo.com
ESP	Alza Real Estate SA	http://www.alzarealestate.com/
FRA	Courtois SA	http://www.courtois.fr
FRA	Locindus SA	http://www.locindus.biz

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DOS INTERESSES EM ENTIDADES CONJUNTAMENTE CONTROLADAS
NOS SECTORES DA CONSTRUÇÃO E DO *REAL ESTATE*

FRA	Groupimo	http://www.groupimo.com
FRA	Nexity SA	http://www.nexity.fr
FRA	Capelli	http://www.groupe-capelli.com
FRA	Groupe Promeo	http://www.promeo.fr
FRA	Les Nouveaux Constructeurs Invest. SA	http://www.lesnouveauxconstructeurs.fr
FRA	Stradim-Espace Finances SA	http://www.stradim.fr
FRA	Fonciere Euris SA	http://www.fonciere-euris.fr/
FRA	Affine SA	http://www.affine.fr/
FRA	Altarea	http://www.altarea-cogedim.com/
FRA	ANF Immobilier	http://www.anf-immobilier.com/
FRA	Eurosic	http://www.eurosic.fr/
FRA	Klepierre	http://www.klepierre.com/
FRA	Mercialys SA	http://www.mercialys.fr/
FRA	Societe Fonciere Lyonnaise SA	http://www.fonciere-lyonnaise.com/
FRA	Unibail-Rodamco SE	http://www.unibail-rodamco.com/W/do/centre/
FRA	Icade	http://www.icade.fr/fo/fr/index.do
FRA	Immobiliere Frey	http://www.immobiliere-frey.com/
RU	DTZ Holdings Plc	http://www.dtz.com/
RU	Invista Foundation Property Trust	http://www.ifpt.co.uk/
RU	Invista Real Estate Invest. M.Holdings Plc	http://www.invistarealestate.com/
RU	Regus Plc	http://www.regus.com/
RU	Serviced Office Group Plc	http://www.servicedofficegroup.com/
RU	Songbird Estates Plc	http://www.songbirdestates.com/
RU	Speymill Plc	http://www.speymill.com/
RU	All Points North Plc	http://www.allpointsnorthplc.com/
RU	Liberty International Plc	http://www.capitalandcounties.com/
RU	Capital & Regional Plc	http://www.capreg.com/
RU	Cardiff Property Plc	http://www.cardiff-property.com/
RU	Carpathian Plc	http://www.carpathianplc.com/
RU	CLS Holdings Plc	http://www.clsholdings.com/
RU	Development Securities Plc	http://www.developmentsecurities.com/devsec/
RU	European Convergence Property Co Plc	http://www.europeanconvergencedevelopment.com/
RU	Grainger Plc	http://www.graingerplc.co.uk/
RU	Helical Bar Plc	http://www.helical.co.uk/
RU	Minerva Plc	http://www.minervaplco.uk/
RU	Northacre Plc	http://www.northacre.co.uk/
RU	Quintain Estates & Development Plc	http://www.quintain-estates.com/
RU	Real Estate Investors Plc	http://www.reiplc.com/
RU	Redefine International Plc	http://www.ciref.je/

TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DOS INTERESSES EM ENTIDADES CONJUNTAMENTE CONTROLADAS
NOS SECTORES DA CONSTRUÇÃO E DO *REAL ESTATE*

RU	Safeland Plc	http://www.safeland.co.uk/
RU	ST Modwen Properties Plc	http://www.stmodwen.co.uk/
RU	Telford Homes Plc	http://www.telfordhomes.plc.uk/
RU	Unite Group Plc	http://www.unite-group.co.uk/
RU	Unitech Corporate Parks Plc	http://www.unitechcorporateparks.com/
RU	R.G.I. International Limited	http://www.rgi-international.com/
RU	Terrace Hill Group Plc	http://www.terracehill.co.uk/
RU	British Land Co Plc	http://www.britishland.com/
RU	Derwent London Plc	http://www.derwentlondon.com/
RU	Hammerson Plc	http://www.hammerson.co.uk
RU	Land Securities Group Plc	http://www.landsecurities.com/
RU	Segro Plc	http://www.segro.com/
RU	Shaftesbury Plc	http://www.shaftesbury.co.uk/
RU	Town Centre Securities Plc	http://www.tcs-plc.co.uk/
RU	Warner Estate Holdings Plc	http://www.warnerestate.co.uk/
RU	Great Portland Estates Plc	http://www.gpe.co.uk/
RU	Workspace Group Plc	http://www.workspacegroup.co.uk/
RU	European Convergence Develop. Co Plc	http://www.europeanconvergencedevelopment.com/